



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2025

Interessado: PODER LEGISLATIVO

Relator: PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos, "Institui o mês Abril Azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo no âmbito municipal."

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao projeto de lei que institui o mês Abril Azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo no âmbito do nosso município.

O Abril Azul foi estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo de conscientizar a população sobre o autismo, envolver a comunidade, trazer visibilidade e buscar uma sociedade mais consciente, menos preconceituosa e mais inclusiva para os cerca de 70 milhões de pessoas autistas no mundo, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

O mês de abril tem um significado especial para quem trava batalhas diárias em busca de diagnóstico precoce, tratamento e, por que não dizer, aceitação do TEA, que é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficit na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados.

O autismo não é uma doença, por isso não tem cura e nem aparência. Na verdade, necessita de tratamento com equipe multidisciplinar, o que termina dificultando o acompanhamento adequado dos pacientes de famílias de baixa renda.

É triste, mas é preciso ressaltar, que infelizmente o preconceito com pessoas autistas ainda é muito presente na sociedade devido à falta de informações sobre o transtorno.

10426
RECEBI

EM 26/03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

Atualmente as pessoas autistas possuem direitos adquiridos e políticas inclusivas por conta da repercussão e do engajamento da sociedade, por isso a importância de datas como essa do "Abril Azul" para que possa permear nas pessoas de forma veemente, pois precisamos ser mais atuantes e nos sensibilizando com a causa.

É importante a iniciativa de fomentar parcerias inclusive com a iniciativa privada, como previsto no art. 4º, para promoção e divulgação do mês "Abril Azul", além da realização de eventos e ações, como citado no art. 2º, para ampliação da conscientização e conhecimento acerca tema como forma de fomentar a inclusão social e redução do preconceito como já mencionamos.

Em relação à execução financeira, a lei prevê em seu art. 5º, que as despesas decorrentes da implementação da medida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com a possibilidade de suplementação, garantindo a viabilidade financeira do projeto.

Diante do exposto, o parecer é favorável à aprovação do projeto de lei, pois a proposta visa dar visibilidade a causa e somar-se a famílias e profissionais que lutam para que os direitos dos autistas sejam assegurados.

VOTO DO RELATOR

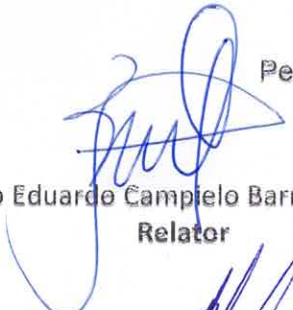
Conforme disposto nos Artigos 36, 40 e 41 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Poder Legislativo, atende as normas legais da Lei Orgânica Municipal de acordo com o Inciso I do Art. 72 da mesma e não fere princípios da Constituição Federal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos **FAVORÁVEIS** a apresentação em Plenário do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025

É o parecer.

Pendências/RN, 26 de março de 2025


Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos

Relator

Pelas Conclusões:


Marones Marinho dos Santos

Presidente da Comissão


Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Membro